

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DIA 18.04.2022

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **075/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 013/2021, que “**INCLUI** na Estrutura Básica da Educação do Município, o CIME Lucia Melo Ferreira Almeida.”.

Art. 1.º Fica incluída, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o CIME Lucia Melo Ferreira Almeida.

CIME Lucia Melo Ferreira Almeida - Rua Rita Teles, S/N – Bairro Novo Aleixo – 24 - IV.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **076/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** capeado pela Mensagem n.º 015/2021, que “**INSTITUI** a Gratificação de Procuratório para os Procuradores Autárquicos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb)”.

Art. 1.º Fica criada a Gratificação de Procuratório, correspondente a 50 unidades fiscais do Município (UFM), a ser concedida ao Procuradores Autárquicos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **081/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** capeado pela Mensagem n.º 031/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 1.448, de 20 de abril de 2010, e dá outras providências”. [*Escola Municipal Gilberto Rodrigues dos Santos*]

Art. 1.º Fica alterado o item 19 da Lei n. 1.448 , de 20 de abril de 2010, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada:

19 - *Escola Municipal Gilberto Rodrigues dos Santos - Rua Raio de Luz, s/n, Residencial Viver Melhor, 2ª Etapa – Lago Azul – Norte.*

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **046/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 006/2022, que “**DISPÕE** sobre o Serviço de Inspeção Municipal relativo aos produtos de origem animal (SIM/POA-POV) no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Manaus, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, com o Decreto Federal nº 5.41/2006 e com o Decreto nº 7.216/2010, e com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer. Vai à 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**RESPONSABILIZA** o aluno que cometer atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **622/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **AMOM MANDEL**, que “**INSTITUI** o programa de incentivo à doação de leite materno humano entre as servidoras municipais”.

Art. 1º Institui o programa de incentivo à doação de leite materno humano entre as servidoras municipais. Parágrafo único. Será concedido 01 (um) dia de folga, a sua escolha, à servidora pública municipal para cada doação mensal realizada, respeitado o mínimo estabelecido no art. 2º, §3º, desta lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **653/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de Ensino Público no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica assegurada a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Público, na cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **656/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto não deliberado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**, que “**RETIFICA** a ementa da Lei 496, de 05 de outubro de 1999, que institui o dia da Padroeira de Manaus - Nossa Senhora da Conceição”.

Art. 1º A presente Lei retifica a ementa da Lei 496, de 05 de outubro de 1999, no que segue:

Parágrafo único. Onde se lê: “Institui feriado religioso no município de Manaus no dia 6 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição.”, leia-se: “Institui feriado religioso no município de Manaus no dia 8 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição”.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **677/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto não deliberado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPÊLO**, que “**INCLUI** no Calendário Oficial da Cidade de Manaus/AM o “Dia do Esporte Paralímpico” e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial da cidade de Manaus, o Dia do Atleta Paralímpico em homenagem aos atletas pessoas portadoras de deficiência, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **679/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**ACRESCENTA** o § 3.º ao artigo 2.º da Lei n. 1752/2013, que “Estabelece a cobrança de tarifa fracionada de estacionamento no âmbito do Município de Manaus””.

Art. 1.º Fica acrescentado o §3.º ao artigo 2.º da Lei n. 1752, de 31 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2.º

.....
§1.º.....
.....

.....
§2.º.....
.....

.....
§3.º O tempo mínimo de carência, previsto no § 1.º deste artigo, será de quarenta minutos aos domingos e feriados, para todos os estabelecimentos sujeitos a esta Lei.” (NR).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **017/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**CRIA** o Programa Municipal de Enfrentamento da Disseminação de Informações Falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel”.

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Enfrentamento da Disseminação de Informações Falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas, seja na rede mundial de computadores ou por meio de telefonia móvel.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **023/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**CRIA** o Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das escolas públicas da rede municipal”.

Art. 1.º Fica criado o Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de garantir ampla transparência de todas as informações e viabilizar o controle e a participação da sociedade na avaliação da qualidade de ensino municipal.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **042/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a implementar a carteira de identificação do idoso para comprovação dos requisitos à concessão da gratuidade na utilização do transporte coletivo regular de passageiros por ônibus no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a carteira de identificação do idoso para fins de assegurar a gratuidade na utilização dos transportes coletivos urbanos no âmbito do município de Manaus, conforme art. 230, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003, art. 246, § 2.º da Constituição do Estado do Amazonas e art. 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **045/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto não deliberado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, que “**DISPÕE** sobre a instituição e a inserção, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho”.

Art. 1.º Fica instituído e inserido, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Esportiva do Motocross, a ser realizada anualmente na última semana do mês de julho.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **068/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto não deliberado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**ALTERA** a Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus, no sentido de incluir o parecer técnico de impacto social como requisito para alteração do nome de ruas”.

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 8.º-A da Lei n. 266, de 30 de novembro de 1994, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8.º-A A Proposta de Lei que vise à mudança de nomenclatura ou denominação deverá estar acompanhada de:

I – prévia consulta aos moradores do referido logradouro com a concordância de mais de cinquenta por cento destes;

II – parecer técnico de impacto social.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **086/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**INSERE** os §§ 3.º e 4.º no art. 6.º da Lei n. 1.534, de 11 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Estacionamento Pago, denominado Zona Azul, autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa de serviço público precedida de licitação na modalidade concorrência, a exploração de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos da cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art.1.º Ficam inseridos os §§ 3.º e 4.º no art. 6.º da Lei n. 1.534, de 11 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 6.º

§ 3.º Além das vagas constantes nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, ficam desobrigados do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo Zona Azul os veículos leves, devidamente identificados, em atividade de carga e descarga rápida por um período máximo de trinta minutos, devendo o motorista manter ligado o pisca-alerta do veículo.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **088/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. EDUARDO ASSIS**, que “**INSTITUI** o dia 9 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores, Caçadores (CACs)”.

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 9 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **098/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **098/2021**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre ações de controle e prevenção da Tuberculose no Município de Manaus, após Ministério da Saúde informar que o Amazonas tem a maior taxa de incidência de tuberculose do país com 64,8 casos por 100 mil habitantes em 2020”.

Art. 1º. Esta Lei sobre ações de controle e prevenção da Tuberculose no Município de Manaus, após Ministério da Saúde informar que o Amazonas tem a maior taxa de incidência de tuberculose do país.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 6ª Comissão de Saúde.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **129/2021**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica proibido a utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Manaus.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra contida no caput os fogos de artifício apenas com efeitos visuais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 6ª Comissão de Saúde.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **366/2021**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**CRIA** o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas e entidades que priorizem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, na cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado parceiros das Mulheres, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 18ª Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 18ª Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **438/2021**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**INSTITUI** nas escolas de rede municipal de ensino de Manaus a campanha “**Todos Contra o Bullying**””.

Art. 1º - Fica instituída na rede municipal de ensino de Manaus a campanha “**Todos Contra do Bullying**”, com atividades baseadas no método KiVa, cuja metodologia tem como alvo a promoção da empatia e da cooperação entre os alunos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 4ª Comissão de Educação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **443/2021**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**CONCEDE** prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total”.

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados a rede municipal de saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos hora rios de exames que venham a ser feitos em cara ter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 6ª Comissão de Saúde.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 9ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **287/2020**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**ALTERA** o art. 7º e art. 8 e revoga o art. 8 A, ambos da Lei nº 266, de 30 de novembro de 1994”. *[REGULA a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus]*

Art. 1º. O Art. 7º, da Lei n.º 266, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Executivo autorizado a proceder, nos termos desta Lei, propondo a câmara a substituição de denominação de via, logradouro público municipal somente com os seguintes documentos:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 18ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **060/2021**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**ESTABELECE** cota para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social, financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica estabelecido cota de no mínimo 20% (vinte por cento) para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social, financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 23ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **154/2021**, de autoria do Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ, IVO NETO, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, PEIXOTO, PROF.ª JACQUELINE, PROF. SAMUEL e YOMARA LINS** que “**INSTITUI** a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a facilitar ao autista, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **242/2021**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**ALTERA** os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 18, 21, 27, 29 e 32 da Lei 2.052 de 26 de outubro de 2015, que regula as adoções e vendas de pets na cidade de manaus e da outras providências”.

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre a alteração dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 18, 21, 27, 29 e 32 da lei 2.052 de 26 de outubro de 2015, que regula as adoções e vendas de pets na cidade de Manaus e da outras providências.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Amom Mandel, Prof.º Samuel e Prof.ª Jacqueline.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **246/2021**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “ALTERA os dispositivos que especifica da Lei n.º. 2295 de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros público”.

Art. 1º. Fica alterado o caput do art.1º, que passa ter a seguinte redação: Art. 1º. Será multado na forma da lei todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos, igarapés, rios e lixeiras viciadas fora dos equipamentos destinados para este fim..

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **271/2021**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, nas aberturas de shows, eventos culturais, feiras agropecuárias e com aglomeração de pessoas e similares do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º- Torna obrigatória no Município de Manaus, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, retorna às Comissões em razão de Emenda.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª discussão, projeto retorna às Comissões em razão de Emenda.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **331/2021**, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e da outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, proibido de conceder programas de incentivos fiscais como parcelamento de débitos e isenções tributárias, a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela Lei Federal 12.846/2014 (Lei Anticorrupção) pelo período de 05 a 10 anos, conforme gravidade do ato praticado a ser apreciado por órgão responsável do Executivo Municipal. Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo, somente àquelas empresas com decisão judicial, transitada em julgado.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **359/2021**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal do Agente Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 12 de março, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Agente Socioeducativo, a ser comemorado no dia 12 de março.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]